



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 018/2014**

APROVA o Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento Científico da FAPEAM – Pesquisa e Pós-Graduação, e dá outras providências.

A **DIRETORA-PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 2389/2007, relativo à proposta apresentada pela Diretoria Técnico-Científica, referente ao Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento Científico da FAPEAM – Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de procedimentar as diretrizes de estrutura, atividades, organização, competências e funcionamento das referidas Câmaras;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

I APROVAR o Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento Científico da FAPEAM – Pesquisa e Pós-Graduação, e dá outras providências.

II DETERMINAR que os efeitos desta Resolução e do Regimento constante em seu anexo, vigorem a partir de 1º de abril de 2014.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 21 de março de 2014.

Prof. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**
Presidenta do Conselho Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento
Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas**

PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Aprovado conforme Resolução 018/2014, de 21 de março de 2014 do Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas.

Manaus, 2014

RESOLUÇÃO 018/2014-CD/FAPEAM – pág.1

Travessa do Dera, s/n – Flores
CEP: 69058-793 - Manaus-AM – Brasil
www.fapeam.am.gov.br
Tel: (92) 3878-4000



FAPEAM
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas
Certificada pela ISO 9001:2008

SECTI
Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação
Certificada pela ISO 9001:2008


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO 018/2014 – CONSELHO DIRETOR – ANEXO ÚNICO

Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento Científico – PESQUISA e PÓS-GRADUAÇÃO da FAPEAM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM por designação de seu Conselho Superior, e de acordo com o que estabelece a Lei Delegada Nº 116 de 18 de maio de 2007 nos seus artigos 7º e 11, constituirá as Câmaras de Assessoramento Científico.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 2º – As Câmaras de Assessoramento Científico da FAPEAM terão por finalidade apoiar a Fundação na avaliação de mérito de projetos de pesquisa científica, tecnológica, de inovação e de formação de recursos humanos; na proposição de mecanismos e instrumentos específicos de avaliação de programas e projetos financiados; assessorar a Fundação quanto à formulação e implementação de sua política de fomento à ciência, a tecnologia e inovação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - As Câmaras de Assessoramento Científico serão constituídas pela Câmara de Pesquisa e a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 4º - A Câmara de Assessoramento de Pesquisa, será organizada em 7 (sete) subcâmaras de diferentes áreas de conhecimento:

- a) Ciências Agrárias;
- b) Ciências Humanas e Sociais;
- c) Ciências Exatas e da Terra;
- d) Engenharias;
- e) Ciências da Saúde;
- f) Ciências Biológicas;
- g) Linguísticas, Letras e Artes.

Parágrafo Único - Cada subcâmara será integrada por 5 (cinco) pesquisadores de cada área do conhecimento, com título de Doutor, sendo 4 (quatro) vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa estabelecidas no Estado do Amazonas e 1 (um) vinculado a instituição equivalente de fora do Estado.

Art. 5º - A Câmara de Pós-Graduação será composta por 3 (três) subcâmaras, respeitadas as afinidades entre as diversas áreas de conhecimento:

- a) Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde;
- b) Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;
- c) Ciências Humanas, Sociais e Linguísticas, Letras e Artes.

RESOLUÇÃO 018/2014-CD/FAPEAM – pág.2





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Único – Cada subcâmara será integrada por 3 (três) pesquisadores com título de Doutor de cada área de conhecimento, vinculados a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo 2 (dois) vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa estabelecidas no Estado do Amazonas e um vinculado a instituição equivalente de fora do Estado.

Art. 6º - O Diretor Técnico-Científico da FAPEAM será o coordenador das Câmaras de Assessoramento Científico.

Parágrafo Único – O Diretor Técnico-Científico da FAPEAM designará o Secretário das Câmaras de Assessoramento Científico dentre os membros do Gabinete da Diretoria Técnico-Científica.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DAS CÂMARAS, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º - A escolha dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico far-se-á mediante processo eleitoral, precedido de consulta à comunidade científica.

§ 1º – São eleitores os professores/pesquisadores com título de mestre ou doutor, que possuam vínculo empregatício com instituições de ensino superior e/ou pesquisa com sede ou unidade permanente no Estado do Amazonas.

§ 2º – Estão habilitadas a participar do pleito as instituições de ensino superior e/ou pesquisa, com sede ou unidade permanente no Estado do Amazonas, que possuam curso de pós-graduação, *stricto sensu*, credenciado na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e/ou grupo de pesquisa cadastrados no sistema de plataforma Lattes d Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 8º - A necessidade do pleito provirá da Diretoria Técnico-Científica, oficializando ao Presidente do Conselho Superior, via Diretor-Presidente da FAPEAM, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias) dias antes de ser expirado o prazo de mandato.

Parágrafo Único – O Processo Eleitoral será dirigido por uma Comissão, designada pelo Presidente do Conselho Superior, da FAPEAM, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - O mandato dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico será de 2 (dois) anos, a partir da nomeação, publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – Será permitido, de forma consecutiva, uma reeleição a membros das Câmaras de Assessoramento Científico, tornando-os novamente aptos ao processo eletivo após um interstício, de no mínimo de 2 (dois) anos, a partir do término do último mandato.

Art. 10º - O membro eleito deverá tomar posse após a nomeação, publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 – Os membros das Câmaras de Assessoramento Científico não terão vínculo empregatício com a FAPEAM, sendo suas funções não remuneradas e consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais.

Art. 12 – Os membros serão convocados, por escrito, pelo Coordenador das Câmaras de Assessoramento Científico.

§ 1º – As ausências devem ser justificadas pelo membro por meio de documento, e deverão ser apreciadas pelo plenário e aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 2º – Perderá o mandato o membro que, sem justificativa aceita pelas Câmaras de Assessoramento Científico, faltar 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 3º – Quando o membro informar, antecipadamente a sua ausência, a Secretaria convocará o respectivo suplente.

§ 4º – O membro detentor de mandato, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Suplente, mediante convocação do Coordenador das Câmaras de Assessoramento Científico.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 13 – Os membros, cujo comparecimento às reuniões das Câmaras de Assessoramento Científico, envolva deslocamento de sua sede ou região metropolitana para o local de reunião, receberão passagens e diárias relativas ao período da estada, nos termos das normas em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 – Compete ao Coordenador:

- I. Presidir as reuniões das Câmaras de Assessoramento Científico, iniciando-as, encerrando-as ou suspendendo-as, quando for o caso;
- II. Fixar a pauta e propor a ordem dos trabalhos das reuniões;
- III. Resolver questões de ordem;
- IV. Exercer nas reuniões, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- V. Submeter os resultados apresentados pelas Câmaras e Assessoramento Científico, por meio do Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor;
- VI. Designar o Secretário das Câmaras dentre os membros do Gabinete da Diretoria Técnico-Científica.

Art. 15 - A Assessoria e o apoio aos trabalhos administrativos das Câmaras de Assessoramento Científico serão exercidos pela Secretaria.

Art. 16 – São atribuições do Secretário:

- I. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria das Câmaras de Assessoramento Científico;
- II. Providenciar a convocação dos membros das Câmaras, mediante autorização do Coordenador;
- III. Organizar para aprovação do Coordenador, a pauta das reuniões;
- IV. Tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões;
- V. Receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência das Câmaras de Assessoramento Científico;
- VI. Proceder ao registro de dados e encaminhar as informações autorizadas, para fins de divulgação;
- VII. Secretariar as reuniões;
- VIII. Elaborar as atas das reuniões das Câmaras de Assessoramento Científico;
- IX. Manter, sob sua guarda, todo o material da Secretaria e tê-los organizados e atualizados em arquivos e registros formais;
- X. Encaminhar expediente aos interessados, dando ciência das decisões proferidas nos respectivos processos;
- XI. Desincumbir-se de todas as demais atividades de apoio, necessárias ao cumprimento das determinações do Coordenador das Câmaras de Assessoramento Científico;
- XII. Assessorar o Coordenador durante as reuniões das Câmaras de Assessoramento Científico e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados.

Art. 17 – Compete às Câmaras de Assessoramento Científico:

- I. Analisar as solicitações de fomento, apoio e incentivos formulados à FAPEAM, emitindo parecer conclusivo e fundamentado sobre as propostas, considerando especialmente o mérito científico ou técnico e a adequação orçamentária, levando em consideração os pareceres de mérito emitidos por consultores *ad hoc*;
- II. Sugerir critérios de análise para a recomendação das concessões de fomento, apoio e incentivos;
- III. Propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos;
- IV. Sugerir indicadores para julgamento, avaliação e acompanhamento dos auxílios e bolsas concedidos;
- V. Exercer outras atividades compatíveis com os objetivos da FAPEAM que lhe sejam designadas pelo Conselho Superior, o Conselho Diretor ou pelo Diretor Técnico-Científico.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 18 – As Câmaras de Assessoramento Científico reunir-se-ão ordinariamente, conforme calendário estabelecido e extraordinariamente tantas vezes quantas julgadas necessárias, por convocação de seu coordenador ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 19 – As reuniões serão realizadas com a presença dos membros das Câmaras, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º – O *quórum* será apurado no início das reuniões pela presença dos membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que se perfaça essa formalidade;

§ 2º – As Câmaras de Assessoramento Científico somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros;

§ 3º – Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, as Câmaras de Assessoramento Científico poderão reunir e deliberar com qualquer número de membros presentes.

Art. 20 – A convocação das Câmaras far-se-á por expedição de aviso formal aos membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo Coordenador.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias terão pauta única e nelas ficam dispensadas as formalidades de leitura da ata e seção de informes, vedada à discussão de assuntos estranhos ao do objeto da convocação.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21 – As Câmaras de Assessoramento Científico emitirão parecer em formulário próprio da FAPEAM que deverá ser obrigatoriamente assinado pelos membros presentes.

Art. 22 – É vedada a divulgação, por parte dos membros das Câmaras de Assessoramento Científico da FAPEAM do teor dos pareceres de mérito e do resultado dos processos avaliados, bem como de qualquer conteúdo e/ou informação resultante ou relativa aos processos de avaliação.

Art. 22 – Cada processo enviado à Câmara deverá ser avaliado por no mínimo 02 (dois) de seus membros, os quais deverão emitir pareceres de forma clara e conclusiva, fundamentando-se especialmente no mérito científico e/ou tecnológico e na adequação orçamentária de acordo com o estabelecido nos Editais da FAPEAM.

Parágrafo Único – Os pareceres dos membros das Câmaras serão avaliados pelo conjunto dos presentes à reunião e um único parecer será então emitido, assinado pela Câmara.

Art. 23 – A existência de conflito de interesse impedirá a avaliação do processo, devendo ser declarada pelo membro da Câmara no início dos trabalhos. O coordenador da Câmara deverá encaminhar o processo para outro membro da Câmara.

§ 1º - O conflito de interesse ficará caracterizado quando houver, por parte do assessor ou de pessoa a ele vinculada:

- a) participação no projeto sob análise;
- b) colaboração regular em atividades de pesquisa ou publicações, com um ou mais pesquisadores solicitantes, nos últimos 36 meses;
- c) relação orientador/orientado com o solicitante;
- d) interesse comercial na pesquisa proposta ou em aspectos que envolvam concorrência;
- e) relação familiar ou de parentesco com um dos proponentes;
- f) qualquer relação anterior ou atual com o solicitante que possa ser percebida como impeditiva para a emissão de um parecer isento.

§ 2º - Verificando-se uma ou mais das circunstâncias mencionadas, ou outras que possam caracterizar conflito potencial de interesse, o assessor deverá efetuar imediatamente a devolução do processo e se retirar da reunião.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

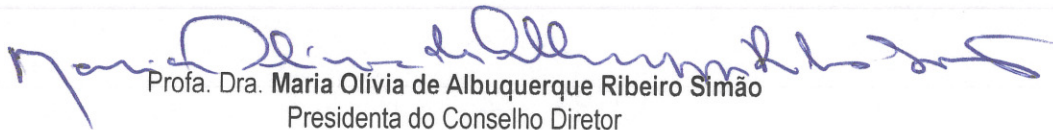
Art. 24 – Os casos omissos, conforme sua natureza serão encaminhados e resolvidos pelo Conselho Diretor e/ou pelo Conselho Superior da FAPEAM.

Art. 25 - É vedado às Câmaras de Assessoramento Científico manifestar-se sobre assuntos que não se relacionem com os objetivos da FAPEAM.

Art. 26 – Compete, ainda, às Câmaras de Assessoramento Científico pôr em execução este Regimento e modificá-lo.

Art. 27 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 21 de março de 2014.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor

